



46

Cartilha do ALIANÇAPREV



ALIANÇAPREV
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança

Prefeitura da
ALIANÇA
#trabalhandopelopovo



O QUE É O ALIANÇAPREV

O ALIANÇAPREV foi criado pela Lei Municipal nº 1514/2009 modificadas pelas leis 1705/2020, 1746/2021, Lei Complementar nº 046/2021 e Lei Complementar nº 057/2023.

DE ONDE VEM OS RECURSOS DO ALIANÇAPREV

Os recursos para pagamento das aposentadorias e pensões são oriundos das contribuições dos servidores ativos e inativos, patronal e suplementar.

Sendo:

- **O Servidor Ativo contribui com 14 % sobre a remuneração mensal, inclusive o 13º salário;**
- **O Servidor Inativo e Pensionista contribui com 14% do excedente do valor de 01 (um) salário e meio;**
- **Contribuição Patronal 27,5%;**
- **Contribuição Suplementar 51%;**



QUEM ADMINISTRA O ALIANÇAPREV

A administração do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança é exercida pelo Conselho Deliberativo e Presidência do Fundo.

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO ALIANÇAPREV

Para segurados:

Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo investido quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas no mínimo a cada 05 (cinco) anos para verificação de continuidade das condições que ensejarem a concessão da aposentadoria.



Aposentadoria Compulsória

O servidor que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade será aposentado compulsoriamente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição

Aposentadoria voluntária e por tempo de contribuição voluntariamente, porém com cálculo dos proventos pela média desde que comprido cumulativamente os seguintes requisitos:

- ✓ **62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observando-se regras de transição previstas pela Lei Complementar 057/2023.**

- ✓ **25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo serviços público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.**



Servidor Público com Deficiência, será aposentado voluntariamente desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, cumprido os seguintes requisitos:

- I – 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência GRAVE;**
- II – 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência MODERADA;**
- III- 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência LEVE;**
- IV- 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumpridos o tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a deficiência durante igual período.**



Aposentadoria para atividades de risco

O Servidor Público, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiquem a saúde, ou a associação destes agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – 60 (sessenta) anos de idade;
- II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição a agentes nocivos;
- III- 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
- IV- 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Aposentadoria especial de professor

Observando as regras de transição previstas na Lei Complementar nº 057/2023, o servidor público titular do cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente os seguintes requisitos:



- I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos, se homem;**
- II - 25(vinte e cinco) anos de contribuição, exclusivamente, em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, ou 30 (trinta) anos de contribuição nos demais casos de professor;**
- III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;**
- IV - 05 (cinco) anos no cargo em que for concedida a aposentadoria.**

(Para dependentes)

Pensão por morte

A Pensão por morte consistirá em importância mensal conferida aos dependentes do segurado ativo ou inativo, quando do seu falecimento. Com base na Lei Federal nº 13.315/2015, as pensões são concedidas de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o inicio do casamento ou da união estável a pensão por morte terá a duração de:



- ✓ 03 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- ✓ 06 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- ✓ 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- ✓ 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- ✓ 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;
- ✓ Vitalícia a partir de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

Clécia Ribeiro Dias Bezerra

Presidente Executiva

Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho

Prefeito

**Presidente do Conselho Deliberativo – Maria Selma Tavares
Ribeiro**

Presidente do Conselho Fiscal – Isabela Vasconcelos dos Santos

Fale conosco e mais informações:

E-mail: aliancaprev2017@gmail.com

Whatsapp: (81) 99298-6397